

buintes do ICMS sob o nº15.255.417-3 e nº15.429.160-9, relativamente:
I - em operações internas, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;
II - ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;
III - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do ICMS incidente no fornecimento, em operações internas, de matéria-prima, insumo, e material de embalagem destinados ao processo produtivo da ALUBAR METAIS E CABOS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.255.417-3 e nº15.429.160-9.

Parágrafo único. O diferimento será aplicado opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de tributação prevista na legislação estadual, vedada a utilização de quaisquer créditos fiscais relacionados com as operações com imposto diferido.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações do exterior da matéria-prima catodo de cobre, desde que seu desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

Parágrafo único. O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado.

Art. 6º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações do exterior de vergalhão de alumínio para o processo produtivo da empresa.

§1º O tratamento tributário previsto no caput deste artigo fica condicionado ao desembaraço aduaneiro em território paraense.

§2º O imposto diferido de que trata o caput deste artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado.

Art. 7º Fica diferido o pagamento Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidentes nas operações internas, realizadas entre a unidade matriz, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS com Inscrição Estadual nº15.255.417- 3 e unidade filial, com Inscrição Estadual nº15.429.160-9, pertencentes a empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A.

Art. 8º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações do exterior de alumínio na forma de lingote primário para o processo produtivo da empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.255.417-3 e nº15.429.160-9.

§1º O tratamento tributário previsto no caput fica condicionado ao desembaraço aduaneiro em território paraense;

§2º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada dos produtos fabricados pela empresa no Estado.

Art. 9º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações com energia elétrica e mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 10. O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria, especialmente:

I - dos programas de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, ratificados pela Câmara Técnica, e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade;

IV - do contrato com o Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ.

Art. 11. A empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa ALUBAR METAIS E CABOS S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.255.417-3 e nº15.429.160-9, deverá especificar em suas embalagens a frase "PRODUZIDO NO PARÁ", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de

2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Art. 14. Fica revogada a Resolução Nº020 de 15 de setembro de 2010.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de maio de 2025.

JULIANA RIOS VAZ MAESTRI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1208066

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-2024/2034896

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ – CNPJ n.º 08.454.441/0001-75.

Contratada: CARVALHO'S TRANSPORTES E TURISMO LTDA – ME. – CNPJ n.º 03.400.086/0001-38.

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato 014/2024, referente à prestação de serviços, sob demanda, de locação de ônibus executivo, micro-ônibus executivo e van executiva, a fim de atender as demandas de mobilidade via transporte terrestre da presidência, diretoria e colaboradores da Companhia de Gás do Pará.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 11 de junho de 2025.

Valor estimado do Aditivo: R\$ 169.152,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais).

Pela Contratante: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e André Gustavo Lins de Macêdo.

Pela Contratada: Paulo Cesar Gonzaga de Souza Carvalho.

Data de Assinatura: 06 de junho de 2025.

Protocolo: 1208045

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 60/2025

Considerando o disposto na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Pará, utilizando de seus poderes estatutários, aprovou, por unanimidade, a seguinte matéria: Reconheceu e ratificou a Dispensa de Licitação n.º 60/2025, visando a contratação da empresa QUALITEK TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.224.281/0001-10, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de 50 (cinquenta) licenças de antivírus, destinadas aos computadores da Companhia de Gás do Pará. Valor Total: R\$ 2.787,76 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). Processo administrativo E-2025/2737436. Data de Autorização/Ratificação: 05 de junho de 2025. Membros da Diretoria Executiva: Fernando de Souza Flexa Ribeiro – Diretor Presidente. Paulo Guardado – Diretor Técnico e Comercial. André Macêdo – Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1207713

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 58/2025

Considerando o disposto na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Pará, utilizando de seus poderes estatutários, aprovou, por unanimidade, a seguinte matéria: Reconheceu e ratificou a Dispensa de Licitação n.º 58/2025, visando a contratação da empresa LSI- LIBERTAS SOLUCOES EM CONTROLES DE VAZAO LTDA. – CNPJ sob o n.º 34.727.718/0001-04, cujo objeto é a aquisição de válvulas esfera em aço carbono a serem utilizadas no sistema de alívio parcial do Sistema de Distribuição de Gás Natural I (SDGN I). Valor com DIFAL: R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais). Valor sem DIFAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Processo administrativo E-2025/2673410. Data de Autorização/Ratificação: 05 de junho de 2025. Membros da Diretoria Executiva: Fernando de Souza Flexa Ribeiro – Diretor Presidente. Paulo Guardado – Diretor Técnico e Comercial. André Macêdo – Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1207638

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 59/2025

Considerando o disposto na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da Companhia de Gás do Pará, utilizando de seus poderes estatutários, aprovou, por unanimidade, a seguinte matéria: Reconheceu e ratificou a Dispensa de Licitação n.º 59/2025, visando a contratação da empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, cujo objeto é prestação de serviços de fornecimento de serviços de link de internet dedicado, por meio de fibra óptica e com velocidade simétrica de 200 Mbps, para atender às demandas da sede da Companhia de Gás do Pará. Valor: R\$ 14.388,00 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais). Processo administrativo E-2025/2748654. Data de Autorização/Ratificação: 05 de junho de 2025. Membros da Diretoria Executiva: Fernando de Souza Flexa Ribeiro – Diretor Presidente. Paulo Guardado – Diretor Técnico e Comercial. André Macêdo – Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo: 1207564